



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano III • Nº 2834

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 097/2020 de 25 de setembro de 2020-** Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 080/2020, de 25 de julho de 2020, bem como amplia a quantidade de pessoas que podem permanecer fisicamente nas celebrações, missas e cultos religiosos; cumpre o quanto determinado na resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 080/2020, de 25 de julho de 2020, bem como amplia a quantidade de pessoas que podem permanecer fisicamente nas celebrações, missas e cultos religiosos; cumpre o quanto determinado na resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia, em seu artigo 1º, determinou que o inciso I, do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte alteração: “os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;”

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que regulamenta a atuação da justiça eleitoral, notadamente o exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais frente aos atos de campanha eleitoral que violem as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia, estabelecidas em despacho exarado no Processo n.º 019.10426.2020.0094218-87, do Governo do Estado da Bahia, e as determinações constantes no Decreto n.º 19.964/2020, que alterou o Decreto n.º 19.586/2020, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 080/2020, de 25 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica permitido, de 25 de Setembro à 25 novembro de 2020, podendo ser alterado o referido período caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais públicos, sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, inclusive os relacionados ao período eleitoral, ficando ainda autorizadas as celebrações, missas e cultos religiosos, sendo que, em qualquer hipótese, o público não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, e a observância e cumprimento dos protocolos de segurança e higiene com a disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara. Esta medida é baseada em Decreto Estadual e na Resolução nº 30, de 21 de setembro de 2020, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no sentido de conter aglomerações e combater o contágio ao Coronavírus no município de Candeias.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 25 de setembro de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito